



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 13/2026 AO PLO Nº 279/2025

Propositura: PLO 279/2025

Assunto: Que institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 279/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - Que institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposta legislativa é acompanhada de justificativa que destaca a relevância social do Programa, o qual vem sendo desenvolvido de forma regular no Município desde maio do corrente ano, sendo reconhecido pela Quinta Companhia de Polícia Militar do Décimo Terceiro Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo como uma iniciativa eficaz de prevenção primária da violência doméstica e familiar. É o relatório.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No tocante à competência legislativa, observa-se que o Projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção à família, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 226, §8º, da Constituição Federal.

O Projeto ainda se alinha à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à atuação integrada do poder público e da sociedade civil para o enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos.

Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que a proposição é legítima, uma vez que trata da criação e institucionalização de programa de política pública no âmbito da Administração Municipal, matéria de iniciativa do Poder Executivo.

No que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, não se vislumbram vícios formais ou materiais que maculem a proposição. O texto legal observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, além de respeitar a autonomia municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Quanto à técnica legislativa e redação, o Projeto apresenta-se claro, objetivo e coerente, atendendo às normas de elaboração legislativa vigentes.

O Programa Solidário à Mulher – PSM representa uma iniciativa moderna, preventiva e socialmente eficiente, voltada à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, com enfoque na prevenção primária da violência doméstica e familiar, ou seja, na atuação anterior à ocorrência da violência, buscando impedir que o ciclo de agressões se inicie ou se perpetue.

A importância do Programa reside no fato de que a violência doméstica e familiar constitui um grave problema social e de saúde pública, com impactos profundos na vida das mulheres, de suas famílias e de toda a sociedade. A atuação preventiva, baseada na informação, no fortalecimento da autonomia feminina e na criação de redes de apoio comunitário, mostra-se uma das estratégias mais eficazes para a redução dos índices de violência.

O PSM destaca-se por promover a integração entre a Polícia Militar, os órgãos da assistência social (CRAS e CREAS), as escolas municipais e demais equipamentos públicos, fortalecendo a Rede Protetiva Municipal e garantindo atendimento humanizado, acolhedor e orientativo às mulheres.

Outro aspecto relevante é a participação cidadã, estimulando a cooperação entre as mulheres participantes, o compartilhamento responsável de informações e o desenvolvimento pessoal, criando ambientes protetivos e solidários que contribuem significativamente para a mitigação de situações de risco.

Importa ressaltar que o Projeto apresenta viabilidade administrativa e financeira, uma vez que não implica criação de novas despesas para o Município, utilizando-se da estrutura já existente e da cooperação institucional entre os órgãos públicos, o que atende aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Dessa forma, a institucionalização do Programa Solidário à Mulher consolida uma política pública permanente, assegurando sua continuidade, fortalecendo a segurança jurídica das ações já desenvolvidas e reafirmando o compromisso do Município de Ibitinga com a defesa dos direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, entendendo que a matéria atende ao interesse público e representa relevante avanço na proteção social e na segurança das mulheres do Município.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8F66-F9C5-27AD-924B